

376R1155

Nº L 130/26

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

19. 5. 76

REGULAMENTO (CEE) Nº 1155/76 DA COMISSÃO**de 18 de Maio de 1976****que altera o Anexo II do Regulamento (CEE) nº 316/68 no que diz respeito às normas de qualidade para as folhagens de espargos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos da floricultura ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a experiência mostra que as disposições específicas para as folhagens dos espargos constantes do Anexo II A do Regulamento (CEE) nº 316/68 do Conselho, de 12 de Março de 1968, que determina as normas de qualidade para as flores cortadas frescas e as folhagens frescas ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 802/71 ⁽³⁾, não correspondem às técnicas de comercialização actuais;

Considerando que, em consequência disso, é necessário modificar o Anexo II A do Regulamento (CEE) nº 316/68;

Considerando que o Comité de Gestão das Plantas Vivas e dos Produtos de Floricultura não emitiu parecer dentro do prazo estipulado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do Anexo II A do Regulamento (CEE) nº 316/68 é substituído pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Maio de 1976.

Pela Comissão
P. J. LARDINOIS
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 55 de 2. 3. 1968, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 71 de 21. 3. 1968, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 88 de 20. 4. 1971, p. 8.

ANEXO

NORMAS COMUNS DE QUALIDADE PARA AS FOLHAGENS FRESCAS
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FOLHAGENS DE «ASPARAGUS SPRENGERI»

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

As presentes disposições específicas são aplicáveis às folhagens provenientes do *Asparagus densiflorus* (Kunth) Jessop «Sprengeri» (Syn. *Asparagus L. sprengeri* Rgl).

II. CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE**i) Categoria I**

A folhagem do *Asparagus sprengeri* classificado nesta categoria deve ser:

- bem desenvolvida, não espigada e sem excrescências,
- bem fornecida de cladódios solidamente presos,
- isenta de amarelecimento,
- isenta de frutos.

ii) Categoria II

Esta categoria compreende as folhagens de *Asparagus sprengeri* não incluídas na categoria I, mas correspondendo às características de qualidade previstas para a folhagem fresca, especialmente no que diz respeito à coloração típica que exclui o amarelecimento.

III. CALIBRAGEM

As medidas de comprimento efectuam-se da base do caule até à extremidade superior. Para as folhagens de *Asparagus sprengeri*, a calibragem deve corresponder pelo menos à seguinte escala:

<i>Código de Comprimento</i>	<i>Comprimento</i>
10	10 a 30 centímetros
30	30 a 50 centímetros
50	superior a 50 centímetros

Os ramos dos *Asparagus sprengeri* formando um molho devem apresentar comprimentos sensivelmente homogêneos.

IV. TOLERÂNCIAS**A. Tolerâncias de qualidade**

As seguintes tolerâncias de qualidade são admitidas em cada unidade de apresentação para os produtos não conformes:

i) Categoria I

10 % dos troncos podem não corresponder às características desta categoria, mas devem estar de acordo com as da categoria II. Não se admitem tolerâncias para os troncos espigados ou portadores de excrescências.

ii) Categoria II

10 % dos troncos podem não corresponder às características desta categoria. No entanto, os defeitos eventuais não devem comprometer a utilização dos produtos.

B. Tolerância de comprimento

Admite-se que 10 % dos troncos não tenham um comprimento dentro dos limites fixados, mas em caso algum os troncos mais curtos poderão ter um comprimento inferior em 5 centímetros ao código marcado.

V. EMBALAGEM E APRESENTAÇÃO

A. Apresentação

As folhagens do *Asparagus sprengeri* devem ser apresentadas em molhos de 100 gramas, 250 gramas ou múltiplos de 250 gramas.

B. Homogeneidade

Os troncos espigados devem ser colocados em molhos à parte. Os troncos de um molho devem ser de forma e cor homogéneas.

C. Acondicionamento

O acondicionamento deve ser de forma a garantir uma protecção conveniente do produto. Os papéis ou outros materiais que estejam em contacto directo com os produtos devem ser novos; no caso de apresentarem indicações impressas, estas devem apenas figurar na parte exterior, de modo a não se encontrarem em contacto com os produtos.

VI. MARCAÇÃO

As seguintes indicações devem acompanhar as mercadorias:

A. Identificação

Embalador	}	nome e morada ou identificação simbólica.
ou		
Remetente		

B. Natureza do Produto

Asparagus sprengeri ou *Asparagus densiflorus* e, eventualmente, a variedade.

C. Origem do Produto (facultativa)

Zona de produção ou denominação nacional, regional ou local.

D. Características Comerciais

- categoria,
- comprimento mínimo e máximo ou código do comprimento
- número de molhos e peso unitário de cada molho.

E. Marca oficial de controlo (facultativa).

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FOLHAGENS DE «ASPARAGUS PLUMOSUS»

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

As presentes disposições específicas são aplicáveis às folhagens provenientes do *Asparagus setaceus* (Kunth) Jessop (Syn. *Asparagus L. plumosus* Bak.)

II. CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE

A. Características Específicas

A coloração típica para esta espécie compreende uma gama de diversas tonalidades verdes (1). Os produtos não devem apresentar-se cloróticos e devem estar dotados de cladódios que apresentem uma coloração homogénea.

As folhagens do *Asparagus plumosus* podem ser apresentados sob forma de:

- palmas (ramos de forma regular e comparável à de uma folha de palmeira),
- ramos espigados (ramos aos quais foi extraída a extremidade superior e que têm o aspecto de uma grinalda de verdura).

B. Classificação

i) Categoria I

A folhagem do *Asparagus plumosus* classificada nesta categoria deve:

- ser bem desenvolvida,
- ter um caule bem fornecido de folhagem,

(1) As folhagens do *Asparagus plumosus* designadas de «blond» e «biondo» também são admitidas, sob reserva de corresponderem às prescrições da norma aplicável a este produto.

— apresentar cladódios firmemente presos.

As palmas não devem estar espigadas nem apresentar excrescências.

Os ramos espigados podem classificar-se nesta categoria.

ii) *Categoria II*

Esta categoria inclui as folhagens de *Asparagus plumosus* não abrangidas pela Categoria I, mas correspondendo às características de qualidade previstas para as folhagens frescas e às características específicas atrás referidas.

No entanto, os produtos apresentando defeitos de aspecto podem ser classificados nesta categoria. As palmas espigadas ou com excrescências devem ser apresentadas em separado.

III. CALIBRAGEM

O comprimento mede-se desde a base do caule até a sua extremidade superior.

Para as palmas, a calibragem deve corresponder, no mínimo, à seguinte escala:

<i>Código de comprimento</i>	<i>comprimento</i>
10	10 a 30 centímetros
30	30 a 40 centímetros
40	40 a 60 centímetros
60	superior a 60 centímetros

Para os ramos espigados, a calibragem deve corresponder, no mínimo, à seguinte escala:

<i>Código de comprimento</i>	<i>Comprimento</i>
10	10 a 30 centímetros
30	30 a 50 centímetros
50	superior a 50 centímetros

IV. TOLERÂNCIAS

A. Tolerâncias de qualidade

Em cada unidade de apresentação admitem-se as tolerâncias de qualidade seguintes para os produtos não conformes:

i) *Categoria I*

10 % dos caules podem não corresponder às características desta categoria, mas devem ser conformes às da categoria II. No que se refere às palmas, não se admite qualquer tolerância quanto a caules espigados ou apresentando excrescências.

ii) *Categoria II*

10 % dos caules não corresponder às características desta categoria. Os eventuais defeitos não devem comprometer a utilização dos produtos.

B. Tolerâncias de comprimento

Admite-se que 10 % do número dos caules seja de comprimento não abrangido pelos limites fixados mas, em qualquer dos casos, os caules mais curtos não podem ser de comprimentos inferiores em mais de 5 centímetros em relação ao código marcado.

V. EMBALAGEM E APRESENTAÇÃO

A. Apresentação

As folhagens de *Asparagus plumosus* devem ser apresentados em molhos de 10 caules ou de múltiplos de 10 caules.

B. Homogeneidade

Os caules incluídos num mesmo molho devem apresentar uma coloração homogénea.

As palmas e os ramos espigados, bem como as palmas espigadas classificadas exclusivamente na categoria II, devem encontrar-se em molhos separados.

C. Acondicionamento

O acondicionamento deve ser de forma a garantir uma protecção conveniente do produto. Os papéis e outros materiais em contacto directo com os produtos devem ser novos; em caso de conterem indicações impressas, estas devem figurar exclusivamente sobre a face exterior, de forma a não se encontrarem em contacto com o produto.

VI. MARCAÇÃO

As mercadorias devem ser acompanhadas pelas indicações seguintes:

A. Identificação

Embalador }
ou } nome e endereço ou identificação simbólica
Expedidor }

B. Natureza do Produto

Asparagus plumosus ou *Asparagus setaceus*.

C. Origem do Produto (facultativo)

Zona de produção ou denominação nacional, regional ou local.

D. Características Comerciais

- categoria,
- indicação palmas ou ramos espigados,
- comprimentos mínimo e máximo ou código de comprimento,
- número de molhos e número de caules por molho,
- se for caso disso, a indicação «blond» ou «biondo».

E. Marca Oficial de Controlo (facultativo).
